



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4645 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica proibidas de instalar novos postes de madeira no município de Bebedouro para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes de madeira já instalados devem ser gradativamente substituídos por postes novos de concreto.

Art. 3º Pelo descumprimento desta lei, será aplicada, às empresas concessionárias, multa no valor de 1.000 (mil) UFMs - Unidades Fiscais do Município - por poste instalado.

Art. 4º No que couber, e a critério do Poder Executivo, esta lei será regulamentada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

